INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@ injex.com.br
Visite nosso site: http://www.injex.com.br SAC: 0800 7 70 60 80

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES DO ESPIRITO SANTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2020

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Distrito Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar:

I M P U G N A Ç Ã O ;

AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, cuja abertura está prevista para 27/10/2020, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o edital do certame licitatório que o prazo para impugnação do edital é de até 03 (três) dias que antecedem a abertura dos envelopes, assim tendo em vista que o certame está designado para o dia 27/10/2020, o prazo final para apresentação da presente impugnação será o dia 20/10/2020, **portanto, a presente é tempestiva**.

Assim, inquestionável a apreciação da presente impugnação e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Linhares, publicou o presente edital visando o registro de preço para aquisição de materiais de consumo médico, hospitalar e correlatos destinado ao uso das unidades de saúde (descritos do edital – lancetas), do tipo menor preço.

Ocorre que, em sentido oposto aos preceitos legais, esculpidos nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, o respectivo edital não está em consonância com os ditames legais. Como se observa na descrição do item a seguir:

> *Lote 02:* ***LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL EM AÇO INOXIDÁVEL CALIBRE 28G*** *Lanceta estéril, descartável, em aço inoxidável, que dispense o uso de lancetador, calibre 28G - 0,36mm de espessura e profundidade de 1,88 mm, com lâmina perfuro-cortante retrátil, em conformidade com NR 32/Ministério do Trabalho e ANVISA, não permitindo ser remontada ou reutilizada. Registro no MS.*

Tecnicamente os 1,5 mm da nossa é tão indicado para o procedimento quanto o 1,88 solicitado.

Com isso, ao se utilizar restrições que limitem a participação no certame, como ocorreu no caso em questão, o Órgão Público está cerceando o direito de participação das empresas licitantes, o que é vedado por nossa legislação.

Assim, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações do produto e as exigências editalícias, denota-se que o edital deve ser reformado, nos termos apresentados a seguir, permitindo-se a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

III. DOS FUNDAMENTOS

A Impugnante INJEX possui LANCETAS que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado para o fito da compra em questão, de forma que se houver permanência da atual descrição haverá prejuízo não só para a empresa INJEX, mas também para todas que serão cerceadas na participação do certame, o que gera, em consequência, sérios prejuízos para o ente público, pois reduz consideravelmente a quantidade de licitantes.

Desta forma, salientamos que, comprovadamente as agulhas com profundidades e diâmetros situados entre estas duas medidas atendem perfeita e adequadamente a finalidade para a qual se destinam; a permanecer a atual descrição haverá prejuízo, não só para nossa empresa, como para outras que se verão cerceadas no seu direito de participar do certame, bem como para o estado, que pela redução da quantidade de participantes e, consequentemente, da competitividade, poderá adquirir o produto objeto desta licitação por preço maior do que aquele que obteria com maior quantidade de competidores.

Tecnicamente o produto de menor profundidade, ou seja, 1,5 mm **teria como vantagem a diminuição da dor e do desconforto na punção**, pois em se tratar de um produto que deverá ser utilizado com frequência intensa por portadores de diabetes mellitus, temos que visar estes diferenciais.